

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
VARGINHA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:**

_____ **1998** _____

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha, no dia 1º de dezembro de 1998 - data base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até dezembro/ 97	2,50%	1.0250
Janeiro/98	2,29%	1.0229
Fevereiro/98	2,08%	1.0208
Março/98	2,87%	1.0187
Abril/98	1,66%	1.0166
Maio/98	1,45%	1.0145
Junho/98	1,24%	1.0124
Julho/98	1,03%	1.0103
Agosto/98	0,83%	1.0083
Setembro/98	0,62%	1.0062
Outubro/98	0,41%	1.0041
Novembro/98	0,21%	1.0021

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 1997 a 30 de novembro de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 1998, será de **R\$170,00 (cento e setenta reais) mensais** .

TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 20,00 (vinte reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 10,00 (dez reais).

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões), terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - QUEBRA - DE - CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de dezembro de 1998, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do §4º do artigo 71 da CLT.

NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (15/02/99).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) dos salários do mês de dezembro de 1998, com desconto mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, e conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de janeiro de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP - M.

DÉCIMA -SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA - TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA - QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA - QUINTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função do outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA - SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista e de serviços, de Varginha), escolham os dias da semana (de 2º feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8º desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

DÉCIMA - SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA - OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

DÉCIMA - NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8º (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial"

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jorna Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições na cláusula 16º desta Convenção.

VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA - SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

VIGÉSIMA - TERCEIRA - DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO

Na hipótese de o empregador não pagar o 13º salário de 1998 pelos valores resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá pagar a diferença, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário dos meses de dezembro de 1998.

VIGÉSIMA - QUARTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 1999, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1998.